COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Prorroga o abono mensal, dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, na forma que indica.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

A minuta legislativa ora relatada visa tão somente a prorrogação de abono salarial, previstos na Lei no 8.467 e pela Lei Complementar nº 70/2018, de 20 de junho de 2018, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha de 1º de maio de 2020 até o dia 30 de abril de 2021, visando a valorização destas classes profissionais que prestam um serviço de inestimável valor ao município, conforme narra mensagem do executivo encaminhada a esta Casa. Leia-se:

> Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e pela Lei Complementar nº 70/2018, de 20 de junho de 2018, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que consubstancia a prorrogação do abono de classes profissionais que prestam serviços indispensáveis ao município de Salvador. A prorrogação do abono ora mencionada será de 1° de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, nos valores de $ 100,00 (cem reais) e $1.500, (mil e quinhentos reais para os profissionais de Suporte Operacional e Administrativo e de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, respectivamente.

O Projeto de Lei ora analisado estabelece critérios claros quanto a natureza do abono, bem como a não incidência de descontos pelas contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Socialdos Servidores Públicos do Município de Salvador, dando clareza e transparência a norma.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 61§1° da CF e art. 188 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3°, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 104/2020 segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sendo redigida com clareza, precisão e ordem lógica, conforme os princípios e diretrizes da Lei ora mencionada.

Face ao exposto, a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não havendo motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente